

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br *GABINETE DO PREFEITO*

POUSO ALEGRE, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

OFÍCIO GAPREF Nº 50/15

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 689/2015

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa, o texto do Projeto de Lei n. 689/2015, que foi alterado no art. 3º, em razão de novas informações prestadas a este Gabinete, quanto ao número de fiscais de obras que aposentarão ainda este ano. Desta forma, o número de vagas para cargo fiscal de obras será de 03 (três) e o de fiscal de posturas ficará com 12 (doze).

Contando com sua atenção, solicito seja determinada a substituição do texto, com sua tramitação regular.

Reafirmando-lhe protestos de elevado apreço,

subscrevo-me.

Agnaldo Perugini PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Ver. Rafael de Camargo Huhn DD. Presidente da Câmara Municipal POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 689/15

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE MONITOR DE CRECHE E PROFESSOR PII, TRANSPÕE VAGAS DO CARGO DE FISCAL DE POSTURAS PARA FISCAL DE OBRAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 12 (doze) vagas para cargo público de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação, sendo 10 de monitor de creche e 02 de professor PII, conforme abaixo especificado:

Cargo	Quantidade Ampliada	Natureza
Monitor	10	Efetivo
Professor PII	02	Efetivo

Art. 2°. As atribuições, a carga horária, os vencimentos e demais requisitos relacionados no art. 1° desta Lei, serão os já retribuídos aos respectivos cargos.

Art. 3°. Ficam transpostas 3 (três) vagas do cargo de Fiscal de Posturas para o cargo de Fiscal de Obras. O cargo de Fiscal de Obras passa a ter 12 (treze) vagas.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE JANEIRO DE 2015.

Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a criação de 10 (dez) vagas para o cargo de monitor de creche e 02 (duas) para o cargo de professor PII, para compor o quadro nos Centros de Educação Infantil do Município.

A inauguração de 05 (cinco) Unidades de Proinfância gerará um aumento no número de turmas da Educação Infantil, consequentemente torna-se necessária a nomeação de mais monitores e Professores nível PII, para atendimento da clientela.

O aumento na demanda de alunos para o Ensino Fundamental e a adesão do Município de Pouso Alegre aos projetos do Governo Federal, como a implantação das salas de recursos e Programa Mais Educação, geraram a necessidade de mais professores PII, para atender aos alunos. Atualmente o número de vagas já chegou ao limite.

Desta forma, após minucioso estudo por parte da Secretaria Municipal de Educação, no que tange ao quantitativo de profissionais, para o atendimento de forma adequada nas escolas municipais, constatou-se que é necessário ampliar o número de vagas para os cargos de monitor de creche e professor PII.

Esclareço que os profissionais que serão nomeados, já estão em atividade, como designados, pois, foram aprovados em concurso público. Assim, não haverá impacto financeiro e orçamentário, sendo que os servidores já estão incluídos no custo da folha de pagamento. A criação das vagas, conforme proposto neste Projeto de Lei, possibilitará a nomeação de forma definitiva.

No art. 3º consta a previsão da transposição de 3 vagas do cargo de Fiscal de Posturas para o cargo de Fiscal de Obras. Atualmente o cargo de fiscal de obras não nenhuma vaga, enquanto que o Cargo de Fiscal de Posturas tem 15 vagas. Desta forma, o cargo de Fiscal de obras passará a ter 03 (três) vagas e o de Fiscal de Posturas, ficará com 12.

A transposição deve-se ao fato do grande número de obras atualmente em execução no Município, em razão do crescimento da cidade, bem como aposentadoria de fiscais que estão em exercício. Portanto, imprescindível que o número de fiscais de obra seja ampliado, para garantir a execução das obras dentro dos parâmetros legais.

Esperando poder contar com a votação favorável dos ilustres membros dessa Casa, subscrevo-me.

Agnatio Perugini PREFEITO MUNICIPAL